

DESAFIOS DE UMA NOVA POLÍTICA REGIONAL PARA O NORDESTE*

Alexandre Manoel Angelo da Silva**
Mansueto Almeida***

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é mostrar a evolução do debate sobre desenvolvimento regional no Brasil, enfatizando que, apesar da evolução da literatura econômica na segunda metade do século XX, ainda prevalecem os instrumentos de desenvolvimento regional conhecidos nos anos 1950, baseados em benefícios fiscais para atrair novos segmentos industriais. Ademais, este artigo também fornece evidências de que as propostas de política regional decorrente da criação da “nova” Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ainda não foram devidamente implementadas, mostrando que o maior desafio para as políticas de desenvolvimento regional não é mais a falta de diagnósticos ou de propostas, mas a simples implementação de propostas que já foram aprovadas e transformadas em lei.

2 BREVE RETROSPECTO DA CONCEPÇÃO DE POLÍTICA REGIONAL NO BRASIL E EM ALGUNS PAÍSES

No Brasil, ao longo do período que vai de 1950 a 1980, as ideias básicas que fundamentavam a crença no papel do Estado na promoção da industrialização e do desenvolvimento econômico eram duas. Primeiro, a crença que o maior crescimento do produto interno bruto (PIB) *per capita* era resultado de maiores taxas de investimento (modelo de crescimento de Harod-Domar). Segundo, a crença que o governo tinha o poder de estabelecer a taxa correta de investimento em diferentes setores, de tal forma que, no conjunto, estes investimentos se viabilizavam, seja considerando a teoria do crescimento equilibrado (ROSENSTEIN-RODAN, 1943), seja considerando o modelo de “crescimento desequilibrado” (HIRSCHMAN, 1958), no qual o investimento em determinadas indústrias ocasionaria um efeito de cadeia para “frente” e para “trás” (*linkages*), levando a novos investimentos.

Essas duas concepções constituíram, *grosso modo*, a intuição por trás das políticas regionais que prevaleceram até os anos 1980, que se traduziram na concessão de crédito subsidiado por meio de bancos de desenvolvimento regionais, tais como o Banco do Nordeste

* Uma versão ampliada deste artigo saiu no livro Brasil em desenvolvimento, lançado pelo Ipea em dezembro de 2010.

** Pesquisador da Diretoria de Estudos e Pesquisas Regionais, Urbanas e Ambientais (Dirur) do Ipea.

*** Pesquisador da Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura (Diset) do Ipea.

do Brasil (BNB), e em incentivos fiscais na promoção de setores industriais com maior potencial de *linkages*.

No entanto, durante a década de 1980, a crise econômica brasileira em conjunto com novas ideias no campo da teoria econômica, originadas nos modelos de crescimento de Solow (1956), Romer (1986) e Lucas (1988), colocaram em xeque o modelo de redução das disparidades regionais baseado em benefícios fiscais e financeiros ao capital privado.

No limiar da década de 1990, já eram bastante disseminadas as contribuições teóricas principais desses modelos de crescimento *supply-side*, tal qual a noção de que uma maior taxa de investimento teria um efeito no nível de renda *per capita*, mas não na taxa de crescimento da renda *per capita*, ou que investimentos em inovação (P&D) e em capital humano – investimentos em saúde e em educação, por exemplo – seriam os fatores mais importantes para o crescimento do PIB *per capita*.

Ainda na década de 1990, em contraponto às falhas de mercado, que justificavam a intervenção governamental para que se alcançasse uma alocação mais eficiente, foram disseminadas as falhas de governo (*rent-seeking*,¹ corrupção, entre outras) por meio das quais o governo passou a ser visto não mais como solução, mas sim como parte do problema.

De fato, essas ideias apontavam para a mudança de ênfase da política regional, que deveria, pois, focar na melhoria do capital humano, em melhores arranjos institucionais e no fomento à inovação. Em muitos textos acadêmicos, o conceito de que o governo poderia fazer um “*big push*”, promovendo a diminuição das desigualdades regionais via benefícios fiscais e financeiros, cedeu espaço para um papel do governo mais ligado a políticas educacionais focadas no indivíduo.²

No presente momento, parece-nos existir um dilema entre políticas para promover o desenvolvimento regional e políticas sociais.³ Em termos teóricos, não entendemos por quais motivos estas duas políticas deveriam ser excludentes. Mas, no caso do Brasil, desde os anos 1990, as “transferências sociais” têm se tornado cada vez mais importantes do que as “transferências produtivas” – para o financiamento de novos empreendimentos econômicos –, um fenômeno que o ilustre economista Gustavo Maia caracteriza como o surgimento de uma economia sem produção.⁴

Para aqueles que defendem as políticas sociais, em detrimento das “transferências produtivas”, faz-se necessário entender que vivemos em uma Federação, na qual os estados tributam o que é exportado para outros estados, sem ter autonomia para tributar integralmente tudo que passa em seu território em matéria de consumo. Ora, enquanto isso acontecer, teremos forte desigualdade entre os estados tanto na capacidade de atrair novas empresas quanto na oferta de bens públicos.

A título de ilustração, uma pessoa que more e compre, em Maceió, um carro produzido em São Paulo, estará pagando parte substancial do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) embutido no preço do carro ao estado de São Paulo, ainda que nunca tenha ido àquele estado ou usado os serviços públicos por ele ofertados.

1. A teoria do “*rent seeking*” é baseada na ideia de que os servidores públicos seguem uma agenda pessoal que não corresponde necessariamente àquela dos formuladores de política econômica. Dessa forma, quanto maior a intervenção do governo na economia, maior a possibilidade de que os servidores públicos procurem ter “um ganho extra”.

2. A título de ilustração, ver Pessoa (2001) e Cavalcanti (2004).

3. Ver Pessoa (2001).

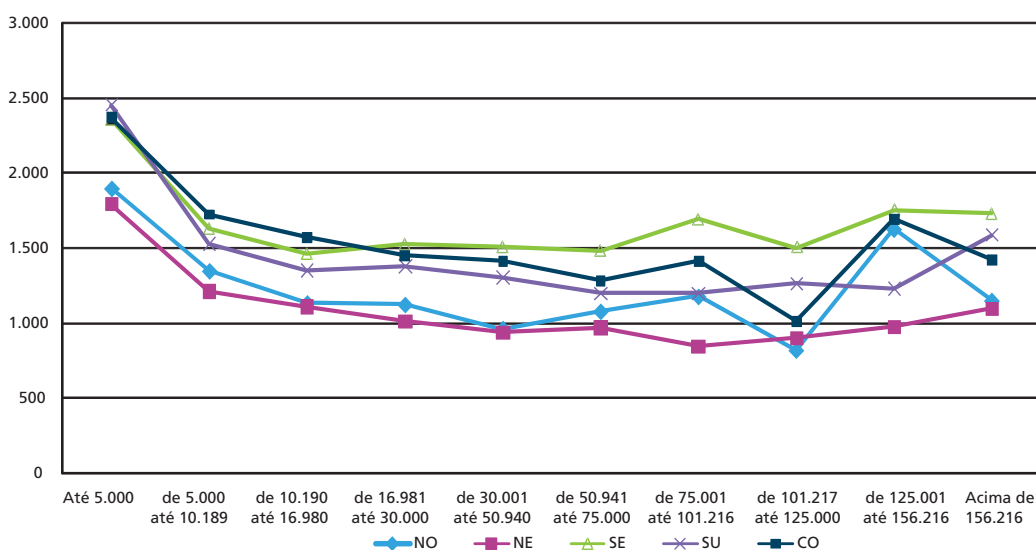
4. Ver Gomes (2001).

Este repasse de ICMS para São Paulo diminuiu, e muito, a capacidade de Alagoas ofertar serviços públicos e atrair novas empresas para seu território.⁵

No gráfico a seguir, visualizamos as receitas municipais – incluindo as transferências, tais como Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e cota-parte do ICMS – *per capita* por faixa populacional. Note que, em todas as faixas populacionais, os municípios da região Nordeste apresentam, em média, uma receita *per capita* menor do que os das regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste.

Ademais, quando se estuda experiências concretas de desenvolvimento regional, por exemplo, nos Estados Unidos, chega-se à conclusão de que a convergência de renda *per capita* é explicada por um *mix* de políticas que incluem tanto as políticas mais tradicionais de desenvolvimento regional, baseadas em benefícios fiscais, quanto políticas mais modernas que enfatizam gastos em educação e fomento à pesquisa.⁶

GRÁFICO 1
Receitas municipais *per capita* por região – 2008



Fonte: Finanças do Brasil (FINBRA)/Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
Elaboração dos autores.

No caso da Itália, a questão é ainda mais complexa. A experiência das pequenas e médias empresas em *clusters* no centro e no nordeste do país, a chamada “Terceira Itália” (PIORE; SABEL, 1984), deu origem a todo um corpo teórico que enfatiza o potencial da promoção de grupos de pequenas empresas e políticas de agregação de valor a “produtos tradicionais”, indo de encontro à noção de que setores intensivos em mão de obra só podem ser competitivos em locais onde o custo desta é baixo.⁷

Contudo, se o caso italiano quebrou paradigmas, ao mostrar uma experiência de desenvolvimento puxado pelas exportações de pequenas e médias empresas em produtos

5. Considere-se também que a cobrança do ICMS na origem, e não no destino, constitui o principal motivo para a existência de “guerra fiscal”, que diminuiu ainda mais a arrecadação de estados com estrutura produtiva relativamente precária, como Alagoas.

6. Ver Baer e Miles (1999).

7. Ver o texto do Galvão (1998), que faz um histórico das políticas regionais, chegando aos modelos mais recentes de promoção de desenvolvimento regional, baseado na promoção de clusters – conhecidos no Brasil como Sistemas de Produção Local e/ou arranjos produtivos locais.

tidos como “tradicionais” – móveis, sapatos, armação de óculos etc. –, o próprio sucesso da Terceira Itália, que passou a ser utilizado no mundo como um possível caminho para promoção do desenvolvimento regional, não foi replicado com sucesso na região mais atrasada desse país (Sul), que continua sendo caracterizada como uma região com relativo baixo nível de desenvolvimento.

Em resumo, a questão regional é complexa e as experiências diversas de desenvolvimento regional parecem indicar que não existe apenas uma teoria que explique por completo experiências de sucesso em países diferentes. A grande lição das teorias novas e de algumas experiências de países como Estados Unidos, Itália e o próprio Brasil é mostrar essa complexidade da promoção do desenvolvimento regional, indicando que apenas benefícios fiscais e financeiros para grandes projetos de investimento não promovem o desenvolvimento regional, como bem mostra as experiências fracassadas da *Casa de Mezzogiorno* na Itália (OECD, 2001) e da “antiga” Sudene no Brasil.

Por outro lado, é preciso internalizar a concepção de que políticas sociais não excluem políticas de incentivos à atração de empresas, assim como não excluem a concepção da importância em aprovar uma reforma tributária que uniformize o ICMS e repasse-o integralmente para pagamento no destino, fundamental para diminuir a dependência dos estados e dos municípios nordestinos das “transferências sociais” financiadas pelos entes federativos relativamente mais ricos.

3 A CRIAÇÃO DA “NOVA” SUDENE

O projeto da “nova” Sudene, que foi proposto pelo Poder Executivo em 2003 e longamente debatido e modificado no Congresso Nacional, foi finalmente aprovado em 2006 e sancionado pelo então presidente Luis Inácio Lula da Silva, em 3 de janeiro de 2007. A Lei Complementar (LC) nº 125/2007, que recriou a Sudene, estabelece que esta instituição será responsável pela elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional para o Nordeste e pela avaliação do impacto econômico e social dessa política.

Ao contrário da “antiga” Sudene, a proposta da “nova” Sudene foi concebida para que ela se envolvesse muito pouco na análise direta de projetos individuais. Apenas no caso da concessão dos incentivos de redução do imposto de renda, a “nova” Sudene continuaria analisando os projetos. Nos demais casos, por exemplo, na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE), a “nova” Sudene estabeleceria as diretrizes de aplicação destes fundos, deixando para os bancos operadores a análise dos projetos individuais.⁸

A “nova” Sudene foi criada com a finalidade de formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste e, principalmente, atuar como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, visando promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos §§ 1º e 7º do Art. 165 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), inclusive com a definição de objetivos e metas.⁹

Uma das inovações do projeto de recriação da Sudene é sua competência junto ao Ministério da Integração Nacional, aos ministérios setoriais e aos órgãos e às entidades federais presentes na sua área de atuação para elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento

8. Em outras palavras, tentou-se incorporar no arcabouço legal da “nova” Sudene mecanismos que impedissem “falhas de governo”.

9. Para mais detalhes, ver o Art. 4º da Lei nº 125, de 3 de janeiro de 2007.

do Nordeste (PRDNE).¹⁰ É neste plano que as várias políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do Nordeste, consubstanciadas no conceito de “igualdade de oportunidades”, tomarão a forma de um plano estruturado com a definição de metas econômicas e sociais que pautarão os relatórios anuais e quadrienais de avaliação da Sudene.

Esses relatórios de avaliação seriam enviados para todos os governadores da área de atuação da Sudene e para o Congresso Nacional – Comissão Mista de Orçamento e Comissão de Desenvolvimento Regional e de Turismo –, possibilitando maior acompanhamento das políticas voltadas para a redução das desigualdades regionais. Em vez de se criar uma simples agência de fomento ao capital privado, como havia sido a “antiga” Sudene, o objetivo maior perseguido com a instituição da “nova” Sudene foi a criação de uma instituição de excelência para pensar de forma estratégica as políticas federais para o Nordeste, informando anualmente ao Congresso Nacional se as políticas do governo federal estariam ou não contribuindo para o alcance das metas definidas na Lei do PRDNE.

Na aludida lei de recriação da Sudene, há diretrizes tanto para o estímulo a investimentos privados, inclusive em infraestrutura, como para investimento em capital humano e inovação, na linha das teorias modernas de crescimento econômico. Todavia, entendemos que muito do que se pensou para a Sudene ficou apenas no papel. Nesse sentido, em seguida, identificaremos três grandes diferenças entre a lei sancionada e sua efetiva execução até 2010.¹¹

Primeiro, o Art. 4º e o capítulo IV da Lei nº 125/2007 estabeleciam que a Sudene seria responsável por formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais. Nesse plano, seriam definidos “objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação”. Transcorridos mais de três anos de criação na “nova” Sudene, não houve elaboração de um plano de desenvolvimento para o Nordeste, a partir de discussões no próprio Nordeste e coordenado pela “nova” Sudene, nem foram definidas metas econômicas e sociais.¹²

Segundo, em relação ao acompanhamento das ações do governo federal para reduzir as disparidades regionais, o Art. 14 da Lei nº 125/2007 estabelece que:

A Sudene avaliará o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, por meio de relatórios anuais submetidos e aprovados pelo seu Conselho Deliberativo e encaminhados à Comissão Mista referida no § 1º do Art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, *obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União* (grifo nosso).

A lei é clara quando fala que o prazo de encaminhamento desse relatório deve ser o mesmo do encaminhamento do projeto de lei orçamentária na União que é 31 de agosto de cada ano fiscal. A intenção dos deputados e dos senadores era justamente utilizar esses relatórios anuais para subsidiar a apreciação do projeto de lei orçamentária da União pelo Congresso Nacional. Mas o que está sendo enviado e disponibilizado pela “nova” Sudene na sua página da internet são os planos de ação nos quais se reúne os vários programas do Plano Plurianual de Investimento (PPA) na área de atuação da Sudene, muito mais uma lista de programas com as respectivas dotações orçamentárias do que uma avaliação de impacto das políticas públicas no Nordeste.

10. Ver capítulo IV da LC nº 125/2007.

11. Os parágrafos seguintes são baseados em Almeida (2008).

12. O que o governo fez foi instituir uma PNDR, por meio de Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, que foi elaborada no âmbito do governo federal, em um período anterior à aprovação da “nova” Sudene.

Terceiro, nas discussões do projeto da Sudene, vários senadores mostraram preocupação com a disparidade da concessão do crédito no Brasil. Optou-se pela criação do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais,¹³ que seria um comitê presidido pelo superintendente da Sudene e integrado por representantes da administração superior do Banco do Brasil (BB), do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Caixa Econômica Federal (CEF), com vista a melhorar a atuação das instituições bancárias federais no Nordeste. Mas apenas em 16 de junho de 2010 ocorreu a primeira reunião desse comitê, ou seja, a forte expansão dos empréstimos dos bancos públicos em 2008 e 2009 aconteceu sem uma diretriz de desconcentração do crédito regional. Levou-se mais de três anos para se fazer uma reunião de um comitê cujo funcionamento está autorizado desde janeiro de 2007.

Ao que nos parece, avançou-se muito no Brasil a concepção do que venha a ser um plano de desenvolvimento regional, até mesmo com a necessidade de definição de metas econômicas e sociais na linha das metas de desenvolvimento do milênio. Entretanto, a política regional real em execução ainda reflete muito mais a política dos anos 1960 e 1970, com o foco na atração de empresas, não considerando sequer uma harmonização dos gastos públicos em capital humano (gastos com educação e saúde) e em infraestrutura *vis-à-vis* as regiões relativamente mais ricas, como mostrado a seguir.¹⁴

4 EVIDÊNCIAS DE INIQUIDADE NOS GASTOS FEDERAIS COM CAPITAL HUMANO

Apesar da importância de atrair empresas para a região Nordeste, tais como os estaleiros e as empresas automobilísticas, faz-se necessário também melhorar o acesso da população nordestina aos serviços públicos e terminar com um problema que identificamos como “*path dependence*” da oferta de serviços públicos, em que as regiões mais ricas terminam por ter acesso diferenciado a várias políticas públicas, como acesso ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Destaque-se que, originalmente, o conceito de capital humano inclui saúde e conhecimentos peculiares, como descrito em Schultz (1961), apesar de uma vasta literatura considerar como *proxy* para capital humano tão somente os anos de estudo de um indivíduo, tal como proposto por Mankiw, Romer e Weil (1992). Portanto, de maneira geral, pode-se considerar tanto os gastos com saúde quanto com educação como investimento em capital humano.

Ao considerarmos os indicadores de saúde e de educação da região Nordeste *vis-à-vis* os das outras regiões, denotaremos que tais indicadores são sempre mais precários no Nordeste. A título de ilustração, segundo dados do Censo Demográfico 2000, enquanto no Nordeste havia uma média de 4,52 anos de estudo, em São Paulo esta média era 6,86 anos. Contudo, em nível federal, não há nenhuma política efetivamente executada que vise diminuir esta disparidade em capital humano entre as regiões brasileiras.

O FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional (EC) nº 53/2006. Seu objetivo é financiar a educação básica, considerando-se, pois, o financiamento de creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos. Desde que, na EC nº 53, a fonte de financiamento destes pelo FUNDEB são os impostos próprios e as

13. Para mais detalhes, ver o Art. 10 da LC nº 125/2007.

14. De fato, se o objetivo fosse convergir renda *per capita* por meio de capital humano e em infraestrutura, deveríamos ter, por exemplo, relativamente maiores gastos na região Nordeste em educação, saúde, transporte e saneamento. Hoje, temos gastos federais em capital humano menores nesta região. É provável que os gastos federais em infraestrutura também sejam relativamente menores na região Nordeste, mas não o averiguaremos neste artigo.

transferências feitas aos municípios, há uma discrepância em relação aos valores *per capita* despendidos por estados e municípios.

A fórmula encontrada pelo governo federal para minimizar essa discrepância foi elencar um mínimo *per capita* a ser gasto com a educação básica, de modo que o ente federativo que, por meio de suas próprias fontes de financiamento, não conseguir alcançar este mínimo, recebe uma complementação da União. Dessa forma, o objetivo da complementação da União é que todos os entes gastem ao menos um montante mínimo em educação básica.

Ocorre que esse “montante mínimo” costuma ser muito menor do que os entes relativamente mais ricos e mais alfabetizados gastam com educação. A título de ilustração, em 2008, segundo a Portaria Interministerial nº 1.027, expedida pelo Ministério da Educação, o estado de Alagoas, que tinha 25,7% de analfabetos e 38,7% de analfabetos funcionais, gastou R\$ 1.415,43 por aluno do ensino fundamental matriculado na rede pública, exatamente o mesmo montante gasto pela Bahia, que tinha 17,3% de analfabetos e 31,2% de analfabetos funcionais.

Para se chegar a essa equivalência de gastos, Alagoas recebeu R\$ 182.283,20 como complementação da União, enquanto a Bahia recebeu uma complementação da União no montante de R\$ 1.161.889,90. São Paulo, obviamente, não recebeu complementação, em virtude de sua base produtiva e tributária, mas despendeu quase o dobro por aluno do que foi despendido por Alagoas e Bahia.

Ainda se considerando a iniquidade na oferta de serviços públicos que visem melhoria do capital humano, pode-se ilustrar o caso do SUS, que, em princípio, deveria transferir recursos de maneira a equalizar as despesas com saúde *per capita* ao longo do Brasil. Em outras palavras, em tese, as transferências do SUS deveriam ser feitas de modo que, em qualquer ente da federação brasileira, fosse oferecido o mesmo acesso à saúde pública.

Nas estimativas feitas por Duarte *et al.* (2009), inferiu-se, no entanto, que, em 2006, enquanto na região Nordeste a taxa de mortalidade infantil era, em média, 34,4, no Sudeste, era 17,10 para cada mil crianças nascidas vivas. Por sua vez, enquanto o SUS transferia *per capita* para a região Nordeste R\$ 119,63, transferia para a região Sudeste R\$ 119,48, em média.

Moral da história: não há nenhum esforço federativo para diminuir as divergências de capital humano existentes entre as regiões brasileiras. É provável que os gastos federais em infraestrutura e em inovação, assim como a presença de instituições federais, também sejam relativamente menores na região Nordeste, mas não os averiguamos neste artigo. Em suma, a política regional brasileira, no sentido concebido neste artigo, parece continuar operando apenas via benefícios fiscais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, analisamos a política regional concebida e executada no Brasil. Inicialmente, fizemos alusão à complexidade que envolve a questão regional, indicando que não existe apenas uma teoria que explique por completo experiências de sucesso em países diferentes. De fato, a grande lição das teorias novas e de algumas experiências de países como Estados Unidos, Itália e o próprio Brasil é que apenas benefícios fiscais e financeiros não promovem o desenvolvimento regional.

Em um segundo momento, evidenciamos que, na aludida lei de recriação da Sudene, há diretrizes tanto para a atração de empresas privadas, como também para investimento em capital humano e inovação, na linha das teorias modernas de crescimento econômico.

Todavia, indicamos que muito do que se pensou para a Sudene ficou apenas no papel, não sendo ainda posto em prática.

Por fim, sugerimos que o que se concebe como política regional nos dias atuais continua sendo aquilo que era concebido na “antiga” Sudene, que significa benefícios fiscais para atração de capital privado, não havendo, por exemplo, nenhum esforço federativo para diminuir as divergências de capital humano existentes entre as regiões brasileiras.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. O mito da recriação da Sudene. **Valor Econômico**, 18 fev. 2008.
- BAER, W.; MILES, W. R. The Role of the State in United States Regional Development. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 30, n. 2, p. 178-190, 1999.
- CAVALCANTI, P. **Regional Policy in Brazil: a Review**, 2004. Mimeografado.
- DUARTE, A. J. M. *et al.* **Transferências fiscais intergovernamentais no Brasil: uma avaliação das transferências federais, com ênfase no Sistema Único de Saúde**. Brasília: Ipea, 2009 (Texto para Discussão, n. 1451).
- GALVÃO, O. J. A. Especialização flexível, firmas inovativas e novos espaços industriais: algumas lições da experiência internacional. *In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA*, 3., Niterói, RJ. **Anais**. Niterói: EDUFF, 1998.
- GOMES, G. M. **Velhas secas em novos sertões**. Brasília: Ipea, 2001.
- HIRSCHMAN, A. O. **The Strategy of Economic Development**. New Haven: Yale University Press, 1958.
- LUCAS, R. On the Mechanics of Economic Development. **Journal of Monetary Economics**, v. 22, p. 3-42, 1988.
- MATIJCIC, M. (Org.). **Presença do Estado no Brasil: federação, suas unidades e municipalidades**. Brasília: Ipea, 2009, 116 p.
- ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **OECD Territorial Reviews**. Italy, 2001.
- MANKIW, G.; ROMER, D.; WEIL, D. A contribution to the empirics of economic growth. **The Quarterly Journal**, n. 107, p. 407-437, 1992.
- PESSÔA, S. A. Existe um problema de desigualdade regional no Brasil? *In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA*. Campinas, SP. **Anais**. Campinas: ANPEC, 2001.
- PIORE, M. J.; SABEL, C. F. **The Second Industrial Divide: possibilities for prosperity**. New York: BasicBooks, 1984.
- ROMER, P. M. Increasing Returns and Long-run Growth. **Journal of Political Economy**, v. 94, p. 1002-1037, 1986.
- ROSENSTEIN-RODAN, P. Problems of Industrialization of Eastern and South Eastern Europe. **Economic Journal**, v. 53, p. 202-211, 1943.
- SCHULTZ, T. W. Investment in Human Capital. **The American Economic Review**, v. 51, p. 1-17, 1961.
- SOLOW, R. M. A contribution to the theory of economic growth. **Quarterly Journal of Economics**, v. 70, n. 1, p. 65-94, 1956.